Anexo do Of. nº 271/00-GP
S. Vicente, 30/11/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 925-A

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Comunidade Negra e dá outras providências.
Proc. nº 35839/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Comunidade Negra, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade discutir e propor soluções para a problemática racial em São Vicente.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
III – 1 (um) representante da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – São Vicente;
IV – 2 (dois) representantes das entidades defensoras dos interesses da comunidade negra;
V – 5 (cinco) representantes da comunidade negra residentes no Município.

§ 1º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares, serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de impedimento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 30/11/00
Jornal Vicentino
PROC. 248/00

LEI Nº 925-A

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Comunidade Negra:

I – formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

II – assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

IV – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

LEI Nº 925-A

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

Art. 5º - O Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará o funcionamento do Conselho da Comunidade Negra criado pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal